

CONCORRÊNCIA Nº 09/2014 EDITAL Nº 14/2014 CONTRATO N° 013/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO

Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu Presidente Sr. Orlando Marotta Filho, inscrito no CPF nº 168.354.018-26 e RG nº 20.031.571-7 pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. Janaína de Souza Brito Novaes, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. Dirceu Pereira Junior, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6663687; **CONCEDENTE**, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA JCDECAUX DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, na Rua Deocleciana, nº 53/59, Inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.688.435/0001-04, representada neste ato por sua Diretora Executiva Geral Brasil, Sra. ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n° 11.347.033-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 089.579.578-71 e por seu Diretor de Gestão Estratégica Financeira América Latina, Sr. CLÉMENT FRANÇOIS TESNIÈRE, cidadão francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V775727-W CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF 235.185.008-48, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, com escritório profissional na Rua Deocleciana, nº 53/59, bairro Luz, CEP 01106-030 doravante designados CONCESSIONÁRIA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à CONCORRÊNCIA N. 09/2014, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da SETEC -

mo

9

J.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS em 10 de agosto de 2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Produção e instalação de 140 (cento e quarenta) Relógios Urbanos Digitais com informação de hora oficial e temperatura local, com Painel de Mensagem Variável.

Parágrafo Segundo - Os relógios urbanos objeto da presente licitação deverão ser instalados nos pontos referenciados no Anexo VII do edital. podendo, entretanto, a futura concessionária apresentar novos pontos. em razão de viabilidade técnica ou comercial, pontos estes que serão analisados, e se for o caso, autorizados pela SETEC.

Parágrafo Terceiro - Para atender estritamente o interesse público e considerando o prazo de duração do contrato de concessão, fica facultada ao Poder **CONCEDENTE** majorar em até 20% (vinte por cento) o objeto licitado, para instalação de novos equipamentos em locais pré estabelecidos pela CONCEDENTE e mediante a concordância da CONCESSIONÁRIA, que uma vez aceita, a majoração seguirá as mesmas condições contratuais, repercutindo, inclusive, no preco público mensal.

Parágrafo Quarto - Aspectos Legais da Contratação: A formatação jurídica do contrato foi fundamentada na concessão de uso do espaço público, nos termos, quantificações e obrigações insculpidas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93), Lèi Municipal n°11.459/2003 e Decreto Municipal n°15.438/2006.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

Parágrafo Único - O presente contrato de Concessão é firmado com exclusividade pelo prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA DA CONCESSÃO

Parágrafo Único - Recolher junto aos cofres públicos da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, a título de outorga, o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que corrigidos até a presente data perfaz o valor de: R\$ 3.620.889,54 (três milhões seiscentos e vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.810.444,77 (hum milhão oitocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), no ato da assinatura do contrato de concessão e o saldo remanescente de R\$1.810.444,77 (hum milhão oitocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) no primeiro aniversário de contrato, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM-FGV, com base no acumulado dos índices apurado nos últimos 12 (doze) meses, sendo que na falta deste, aplicar-se-á outro indicativo que vier substituí-lo.

DM

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO

Parágrafo Único - Recolher mensalmente à SETEC - Serviços Técnicos Gerais o Preço Público decorrente da outorga de concessão, conforme proposta comercial apresentada as fls. 2337 e 2338, no valor de R\$ 603,00 (seiscentos e três reais), que corrigidos até a presente data perfaz o valor de R\$ 727,80 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), por relógio, que deverá ser multiplicada pela quantidade de relógios urbano instalados, sem prejuízo dos impostos pertinentes ao presente objeto.



I - O valor do preço público de que trata este parágrafo será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, com base no acumulado dos índices apurado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados, sendo que na falta deste, aplicar-se-á outro indicativo que vier substituílo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - Para fins de aplicação de sanções, estima-se o valor do contrato em R\$ 13.940.334,00 (treze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro reais) nos termos do subitem 1.2.5. do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo Primeiro - A contrapartida decorrente da concessão dar-se-á exclusivamente pela veiculação publicitária nos *Relógios Urbanos* já instalados ou que venham a ser instalados, observada as medidas constantes do Termo de Referência e nos moldes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Segundo - Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação dos espaços publicitários, não tendo a municipalidade qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à terceiros ou a própria CONCESSIONÁRIA, em caso de rescisão do contrato de Concessão, desde que motivada e garantida o amplo direito de defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste termo, instalar escritório, ou estrutura similar na cidade de Campinas/SP, mantendo o

ort

17

5-



em funcionamento durante toda a vigência do contrato, permitindo deste modo a perfeita execução do presente instrumento, obrigando-se a:

- I Atender ao prazo para o início e conclusão das instalações dos relógios objeto deste Instrumento, observando que prazo de inicio é de 90 (noventa) dias, e o prazo máximo para a execução total dos serviços de instalação e/ou realocação dos relógios é de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- II Realizar a produção, instalação, manutenção, conservação, reposição permanente, limpeza, adequação e substituição e/ou realocação dos relógios que compõem o objeto deste contrato, devendo informar mensalmente à SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS através de relatórios os equipamentos instalados, devendo ser priorizado a substituição dos 21 (vinte e um) relógios digitais que deverão ser removidos do solo público.
- III Realizar às suas custas, a remoção dos 21 (vinte e um) relógios digitais já instalados no município, devendo os mesmos serem entregues em local determinado pelo Poder CONCEDENTE, dentro do perímetro urbano de Campinas. Todo o custo de remoção, transporte e readequação dos locais onde estão instalados os equipamentos correrão as expensas exclusivas da CONCESSIONÁRIA.
- IV Arcar com os custos de tarifas de serviços públicos e privados, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto da presente instrumento, tais como tarifa de energia elétrica, telefonia e/ou outros sistemas de comunicação.
- V Mesmo após a devida instalação dos relógios, obriga-se remanejar quaisquer equipamentos objeto deste certame, sempre que necessário, mediante justificativa e em atendimento ao interesse público, sem ônus para o erário.
- VI- Possuir e manter equipes fiscalizadoras para verificar e realizar manutenções dos relógios objetos da presente Concessão.

07

oms

gn -



- VII Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA deverão pautar-se rigorosamente em todas as normas vigentes relativas á segurança e higiene do trabalho.
- VIII Fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita execução do objeto do certame.
 - IX Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

Parágrafo Segundo - Compete ainda à CONCESSIONÁRIA:

- I Locar os espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município qualquer responsabilidade por indenização ao anunciante, à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros em caso de extinção da **Concessão**.
- II Comprovar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos seus empregados, sempre que solicitado pela CONCEDENTE.
- III Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ciente de que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE, uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto ora ajustado, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE
- IV- Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros na instalação e/ou manutenção dos relógios urbanos objeto deste Contrato.
- V- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do

N

OPY

M.



trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VI - Apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto no subitem 4.3.4 do Edital em relação aos principais materiais e equipamentos a serem utilizados na fabricação das peças que integrarão os Relógios urbanos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Único - É de responsabilidade da CONCEDENTE:

- I Prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e informações oficiais do município, necessários à execução dos serviços a serem prestados.
- II Analisar e autorizar, se for o caso, novos pontos indicados pela concessionária, quando aqueles descritos no anexo VII demonstrar-se inviável técnica ou comercialmente
- III Indicar os pontos para eventual instalação de novos equipamentos, decorrente da faculdade de **CONCEDENTE** em majorar em até 20% (vinte por cento) o objeto desta concessão, conforme previsto no subitem 1.2.1.2 do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA recebe do órgão competente, nos termos da legislação municipal, licença para locação de espaço pelo tempo de duração da Concessão, sem prejuízo das taxas pertinentes (PIS, COFINS, TFA, ISS e outras decorrentes de legislações

9

00



Municipal, Estadual e Federal).

Parágrafo Segundo - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos no presente termo, somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pelo setor competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A instalação dos relógios urbanos objeto deste contrato deverá obedecer às normas e regulamentações vigentes do CONTRAN, DENATRAN, CONAMA, ABNT e todas demais legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Quarto - Obedecer às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentada pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agência de Publicidade), vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade política partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato oriundo desta Concessão será fiscalizado pela CONCEDENTE em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, que, inclusive, reserva-se o direito de dar resolução a quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no Edital ou neste instrumento, em especial em relação às eventuais modificações, requisitos e determinações.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida através da Divisão de Ocupação de Solo Público, ficando designado como responsável pelo presente contrato o Gerente da Divisão Sr. Rodrigo Caetano dos Santos.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha ou descumprimento nas obrigações do Contrato de Concessão, a

4

DM



CONCESSIONÁRIA será notificada para regularização, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Facultada o amplo direito de defesa e do contraditório à CONCESSIONÁRIA, poderá ser aplicada sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, quando:

- a) Deixar de observar o prazo de início ou conclusão para instalação das peças objeto deste contrato de concessão;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS ou inexecutar total ou parcialmente o Contrato de Concessão;
- c) Ceder, transferir ou subtransferir, no todo ou em parte o objeto licitado, sem expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**;
- d) Deixar de recolher a outorga ou der causa à extinção da Concessão.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pela CONCEDENTE, na inadimplência das obrigações previstas no item anterior, são as seguintes:

- a) advertência;
- **b)** multa sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado, nos *c* seguintes percentuais:
- **b.1** 0,5% (cinco décimos por cento), nos casos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" do parágrafo primeiro;
- b.2 0,3% (três décimos por cento), nos casos estabelecidos na dínea
 "c"do do parágrafo primeiro;
- **b.3** 0,2% (dois décimos por cento), no caso estabelecido no alínea "d" do parágrafo primeiro.

g pr h

W

M



multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total do Contrato de **Concessão** devidamente atualizado, no caso estabelecido na alínea "a" do parágrafo primeiro, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

- c) suspensão temporária de participação em licitações no âmbito e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As sanções estabelecidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderá ser cumulativamente aplicada com as sanções estabelecida nas alíneas "a"e "b" do mesmo parágrafo, é de competência exclusiva da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto - Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula** poderão também ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com concedente em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto não eximem a CONCESSIONÁRIA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuzos

001

W .



que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sétimo - Os eventos de força maior que motivem atrasos ou impossibilidades de execução do objeto licitado dentro dos prazos ajustados, deverão ser comunicados pela CONCESSIONÁRIA por escrito, mediante protocolo, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua ocorrência.

Parágrafo Oitavo - Não serão consideradas em hipótese alguma, para cancelamento de penalidades, paralisações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de atos não comunicados ou não aceitos pela Fiscalização da CONCEDENTE nas épocas oportunas.

Parágrafo Nono - As penalidades previstas neste Contrato não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstância da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal nº 8.666/93, e em especial os artigo 81 e do 86 a 96.

218

Ø)

1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Em havendo rescisão do contrato de concessão de forma unilateral por parte desta Autarquia Municipal, dentro do prazo de vigência de 20 (vinte) anos e sem culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE responderá pelas eventuais indenizações decorrentes dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, desde que não haja



compensação devidamente comprovada em razão da remuneração decorrente da contra partida pela exploração publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento regula-se pelas cláusulas do presente contrato de concessão; pelo Edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento; pelas propostas da CONCESSIONÁRIA; pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A CONCEDENTE adotará as providências cabíveis junto aos órgãos públicos e particulares, quanto aos atos e intervenções necessárias à execução do objeto deste instrumento, especialmente àqueles referentes à viabilidade de instalação e substituição dos relógios urbanos objetos da Concorrência nº 09/2014.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

217

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, ma presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 12 de Agosto de 2020

CONCEDENTE:

Orlando Marolta Filho

Presidente da SETEC

Janaína de Souza Brito Novaes Diretora Adm. Financeiro- SETEC



Dirceu Pereira Junior

Diretor Téc. Operacional - SETEC

CONCESSIONÁRIA:

ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ

Diretora Executiva Geral Brasil – JCDECAUX DO BRASIL LTDA.

CLÉMENT FRANÇOIS TESNIÈRE

Diretor de Gestão Estratégica Financeira América Latina – JCDECAUX DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS

rios debergines de la companya de la

CPF. 29140909867



SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura

Municipal de Campinas) CONTRATO Nº 13/2020

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: JCDECAUX DO BRASIL L.T.D.A.

PROTOCOLO SETEC N°: 1930/2014

LICITAÇÃO: Concessão

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de Agosto de 2020

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ORLANDO MAROTTA FILHO - Presidente

CONTRATADA: JCDECAUX DO BRASIL L.T.D.A.

ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUES- Diretora Executiva Geral Brasil